

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A POBREZA,  
ESPORTES E LAZER – SEMPRE

**DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DE DEMANDA – DOD  
CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO  
INSCRIÇÃO DE SERVIDORES EM CURSO**

**1. DEMANDA**

**1.1 IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA:**

Inscrição de 04 (quatro) servidores da SEMPRE no curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, que será realizado entres os dias 22 e 24 de abril, em Foz do Iguaçu/PR, com foco nos servidores que atuam como Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio

| QTD | CURSO                                                                           | LOCAL         | DATA                     | CARGA<br>HORÁRIA                    | VALOR<br>UNITÁRIO | DESCONT<br>O | TOTAL DO<br>INVESTIME<br>NTO |
|-----|---------------------------------------------------------------------------------|---------------|--------------------------|-------------------------------------|-------------------|--------------|------------------------------|
| 03  | Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio | Foz do Iguaçu | 22 a 24 de abril de 2024 | 21 horas de capacitação presencial. | R\$ 3.890,00      | R\$4.000,00  | R\$11.560,00                 |

**1.2 UNIDADE DEMANDANTE:**

Comissão Setorial Permanente de Licitação – COSEL/SEMPRE.

**1.3 RESPONSÁVEL DA UNIDADE DEMANDANTE:**

Iris Tatiuse Silva Ribeiro – Presidente da Comissão de Contratação- Matrícula nº 3091786

**2. FORMA DE CONTRATAÇÃO SUGERIDA**

**(X)** Inexigibilidade de Licitação – Lei 14.133/2021

**Justificativa:** A contratação direta pode ocorrer quando houver a verificação de que a competição entre os particulares é inviável – situação em que haverá a configuração da contratação direta por inexigibilidade de licitação (art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021).

**3. CONTEXTUALIZAÇÃO DA DEMANDA**

3.1 Situação atual e os fatos que originaram a demanda:

3.1.1 Considerando a recente implementação da Lei n. 14.133/2021, bem como a urgente necessidade de capacitação abrangente dos agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução das licitações e contratos. A atualização e nivelamento de conhecimentos não são apenas imperativos legais, mas também estratégicos para a eficiência e a eficácia institucional.

3.2. Neste cenário de transformação, a capacitação contínua torna-se fundamental para garantir que todas as partes envolvidas estejam plenamente aptas a conduzir, gerenciar e fiscalizar

## ANEXO 1 DO TRAMITE 1



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – PMS

SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A POBREZA,  
ESPORTES E LAZER – SEMPRE

processos de contratação de maneira competente e em total conformidade com as melhores práticas e normativas vigentes.

3.3. Esta capacitação oferece uma oportunidade única para os servidores da Administração Pública se atualizarem com as mais recentes práticas e normativas na área, sob a orientação de profissionais e professores renomados.

3.4. A implementação de um cronograma robusto de capacitação reflete o compromisso da Administração com a gestão eficiente de recursos públicos e com o fortalecimento da confiança pública. Além disso, promove uma cultura de excelência e prevenção de riscos, elementos vitais para a sustentabilidade e sucesso contínuo desta instituição.

### **4. RESULTADOS PRETENDIDOS/BENEFÍCIOS:**

I - Melhoria na Eficiência e Eficácia: Capacitação adequada leva a uma gestão mais eficiente dos procedimentos licitatórios, assegurando que os recursos públicos sejam utilizados de maneira eficaz.

II - Redução de Riscos Legais e Financeiros: Servidores bem treinados estarão mais aptos a identificar e mitigar riscos, evitando assim problemas legais e financeiros.

III - Aumento da Transparência: A capacitação contribui para a transparência nas contratações, promovendo a confiança pública na gestão dos recursos.

IV - Conformidade com a Legislação: Garante que os processos de contratação estejam em conformidade com as leis e regulamentos vigentes, incluindo a nova Lei de Licitações.

V - Desenvolvimento de Competências: Aprimora competências essenciais como negociação, segregação de funções e análise técnica.

VI - Governança Aprimorada: Contribui para a governança das Contratações públicas, com processos mais claros e responsáveis.

### **5 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

5.1 Trata-se de serviço técnico especializado - treinamento e aperfeiçoamento de pessoal - a ser contratado mediante inexigibilidade de licitação, conforme previsão do [art. 74, III, "f", da Lei n. 14.133/2021](#), tendo em vista a capacitação e atualização dos agentes públicos sobre licitações, bem como as alterações promovidas pela Lei 14.133/201 e seus regulamentos, preparando-os para atuar de acordo com os mais recentes entendimentos dos Tribunais de Contas e as melhores práticas de governança das contratações.

5.2 O treinamento contará com:

5.2.1. 21 horas de capacitação, serão 3 dias de encontro, realizado de 22 a 24 de Abril de 2024;

5.2.2. Material complementar;

5.2.3. Plantão de Dúvidas durante o curso;

5.2.4. Apostila com conteúdo exclusivo do curso.

**ANEXO 1 DO TRAMITE 1**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR – PMS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL, COMBATE A POBREZA,  
ESPORTES E LAZER – SEMPRE

5.2.5 Certificado: Terá direito ao certificado SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso.

5.2.6 Servidores que participarão do curso:

| NOME                                     | FUNÇÃO                                                                                                              | MATRÍCULA |
|------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO               | <ul style="list-style-type: none"><li>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</li><li>PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</li></ul> | 3091876   |
| KASSIUS MARCELUS VASCONCELOS ABREU COSTA | <ul style="list-style-type: none"><li>AGENTE DE CONTRAÇÃO</li><li>EQUIPE DE APOIO</li></ul>                         | 3077618   |
| MILENA SOUZA RICARTE                     | <ul style="list-style-type: none"><li>EQUIPE DE APOIO</li><li>MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</li></ul>           | 3164952   |
| ANA CARLA ARAÚJO BARBOSA                 | <ul style="list-style-type: none"><li>EQUIPE DE APOIO</li><li>MEMBRO DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO</li></ul>           | 3164985   |

**6. ENCAMINHAMENTO**

Encaminho para ciência e autorização de prosseguimento, informamos que os procedimentos adotados na contratação pretendida serão feitos mediante atendimento de todas as normas legais vigentes em lei e estão em acordo com as competências dessa unidade, sendo que, em acordo com seu aceite serão tomadas todas as medidas necessárias.



**Iris Tatiuse Silva Ribeiro**  
Presidente da COSEL

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



Curitiba, 11 de Abril de 2024

Proposta nº 2.956/2024

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO - COSEL**

A/C: IRIS TATIUSE RIBEIRO

Encaminho a proposta acerca do **Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio**, que será realizado nos dias 22 a 24 de Abril de 2024, no formato presencial em **Foz do Iguaçu/PR**.

**1 INVESTIMENTO ESPECIAL PARA CONTRATAÇÃO:**

| Inscrições | Valor por Inscrição | Desconto | Total do Investimento |
|------------|---------------------|----------|-----------------------|
| 4          | 3.890,00            | 4.000,00 | 11.560,00             |

Serão 4 inscrições pagantes no valor de R\$ 11.560,00 (contendo desconto de R\$ 4.000,00). Sendo concedido na negociação mais uma cortesia.

**2 O INVESTIMENTO PARA CONTRATAÇÃO CONTEMPLA:**

- a) Inscrição e Acesso às Palestras Presenciais em Plenária;
- b) Certificado Digital de Conclusão do Treinamento;
- c) Material Didático Exclusivo Impresso;
- d) Almoço e Coffee Break.

**3 CARGA HORÁRIA:**

21 (Vinte e uma Horas )

**4 INSTRUÇÕES PARA PAGAMENTO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO:**

Emitir ao Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda.CNPJ: 10.498.974/0001-09. Devendo o respectivo pagamento ser efetuado através da conta:



**Banco do Brasil** AG.1622-5 Conta: 105.678-6

**VALIDADE DA PROPOSTA: 22/04/2024**

Atenciosamente,  
**IGOR GOES**  
Consultor Comercial

**Instituto Negócios Públicos**

Telefone: (41) 3778-1887

WhatsApp: (41) 98877-0234

falecom@institutonp.com.br

R. Izabel A Redentora, 2356 - Centro,

São José dos Pinhais/PR

CEP: 83.005-010

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1****FORMAÇÃO DE AGENTES DE  
CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS  
E EQUIPE DE APOIO**

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021  
E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO  
PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

22 a 24 de Abril de 2024 | Foz do Iguaçu/PR

  
**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**  
Instituto**APRESENTAÇÃO**

Com a promulgação da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos em 1º de abril de 2021, a gestão pública brasileira passa a operar em um novo marco legal, em substituição às Leis nº 8.666/1993 (Lei de Licitações), 10.520/2002 (Lei do Pregão) e 12.462/2011 (Regime Diferenciado de Contratações - RDC), além de abordar temas relacionados.

Apesar de ainda estar passando por um processo de maturação, ou seja, de compreensão das suas regras, a nova lei de licitações não deixa dúvida alguma quanto ao protagonismo que as licitações e contratações diretas eletrônicas tem no novo regime.

Portanto, torna-se imprescindível saber como as licitações eletrônicas estão estruturadas quanto ao pregão eletrônico, concorrência eletrônica e a dispensa eletrônica, especialmente no que se refere às suas principais características, para, em seguida, projetar as mudanças decorrentes da nova lei e também seus regulamentos, em especial a Instrução Normativa SEGES/ME nº73/2022.

O curso tem um caráter eminentemente prático, com explicações dos assuntos a partir de problemas reais, trazendo o aluno sempre para uma perspectiva do dia a dia de quem trabalha na área. Para tanto, serão feitas simulações na plataforma de compras do governo federal, apresentando detalhadamente os procedimentos relativos à realização de um pregão eletrônico, concorrência eletrônica desde a fase de cadastramento da licitação até a sua homologação, e ainda, o processo de Dispensa Eletrônica.

**NOSSA MASTERCLASS É MUITO  
PRÁTICA, LEVE SEU NOTEBOOK**



*\*A organização do evento se reserva no direito de realizar, de forma superveniente, alterações na programação. A substituição de palestrante poderá ocorrer em face da indisponibilidade do palestrante/instrutor após a confirmação do convite ou mesmo em razão de caso fortuito ou força maior.*

**PÚBLICO ALVO**

- Pregoeiros e membros de Equipes de Apoio
- Assessores Jurídicos
- Agentes de Controle Interno
- Servidores e Profissionais atuantes no cenário das compras públicas em geral.

**CARGA HORÁRIA: 21H****MATERIAL DE APOIO**

Livro "Legislação: Licitações - Pregão Presencial e Eletrônico - Leis Complementares".

Apostila com conteúdo exclusivo do evento

Certificado Geral com carga horária de 21 horas.

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**MODALIDADE - PRESENCIAL**

Serão 3 dias de encontro, realizado de 22 a 24 de Abril de 2024, totalizando 21 horas de capacitação.

**LOCAL DO EVENTO**

**Hotel Mabu**

A Rede Mabu oferece há mais de 45 anos, serviços hoteleiros com alto padrão de excelência para garantir as melhores experiências aos seus hóspedes, a lazer ou a negócios. Constrói sua história mantendo arraigados valores, como respeito, honestidade, empreendedorismo e sustentabilidade.

Investe constantemente para aprimorar os serviços prestados e a experiência dos seus clientes, assim como em medidas socio ambientais para garantir um contato harmônico entre o homem e a natureza.

Av. das Cataratas, 3175 - Vila Yolanda | Foz do Iguaçu - PR

Reservas: 0800 41 7040



**Horários**

08:00 às 09:00 | Credenciamento [primeiro dia]

09:00 às 12:00 | Aula

12:00 às 13:00 | Almoço

15:30 às 16:00 | Pausa para o cafézinho

16:00 às 18:00 | Aula

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO**

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

**22 a 24 de Abril de 2024 | Foz do Iguaçu/PR**

**NEGÓCIOS PÚBLICOS**  
Instituto

**CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

**1. OBRIGATORIEDADE DE LICITAR (ART. 37, INC. XXI DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL)**

- a. Exceções ao dever de licitar
- b. Princípio da manutenção das condições efetivas da proposta

**2. NORMAS GERAIS SOBRE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

- a. Competência da União (art. 22, inc. XXVII, da Constituição Federal)
- b. Normas gerais e normas específicas
- c. Principais leis gerais sobre licitações e contratos

**3. LEI N.º 14.133/2021 (NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS)**

- a. Aplicabilidade
- b. Vigência e eficácia
- c. Concomitância de regimes legais (período de transição)
- d. Aspectos gerais sobre a nova lei
  - i. Estrutura processual (etapas da contratação)
  - ii. Mecanismo de reajustamento dos valores (art. 182)
  - iii. Contagem dos prazos
  - iv. Aproveitamento da regulamentação federal pelos entes subnacionais (art. 187)

**4. MODALIDADES LICITATÓRIAS (ART. 28)**

- a. Pregão
- b. Concorrência
- c. Concurso
- d. Leilão
- e. Diálogo Competitivo
- f. Rito procedimental do pregão e da concorrência (art. 17)
- g. Modos de disputa (art. 56)
- h. Garantia de proposta (art. 58)

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**FORMAÇÃO DE AGENTES DE  
CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS  
E EQUIPE DE APOIO**

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021  
E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO  
PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

**22 a 24 de Abril de 2024 | Foz do Iguaçu/PR**

  
**NEGÓCIOS  
PÚBLICOS**  
Instituto

i. Orçamento sigiloso [art. 24]

**5. REGRAS DE PUBLICIDADE**

a. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP [art. 174]

b. Divulgação do edital de licitação [art. 54]

c. Publicidade dos contratos [art. 94]

d. Sítio eletrônico oficial

e. Regime especial dos municípios com até 20 mil habitantes [art. 176]

**6. AGENTES PÚBLICOS RESPONSÁVEIS**

a. Agentes que atuam no processo de contratação [art. 7º]

b. Agente de Contratação [art. 8º]

i. Requisitos

ii. Atribuições

iii. Responsabilidades

iv. Comissão de contratação

**7. JULGAMENTO DA PROPOSTA E HABILITAÇÃO**

a. Preço estimado versus preço máximo

b. Negociação [art. 61]

c. Princípio do formalismo moderado e saneamento da proposta

d. Inexequibilidade de preços – parâmetros legais

e. Habilitação apenas do melhor colocado [art. 63]

f. Habilitação jurídica [art. 66]

g. Habilitação técnico-operacional e técnico-profissional [art. 67]

h. Habilitação fiscal, social e trabalhista [art. 68]

i. Habilitação econômico-financeira [art. 69]

**8. ENCERRAMENTO E CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

a. Adjudicação e Homologação

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO**

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

**22 a 24 de Abril de 2024 | Foz do Iguaçu/PR**

**NEGÓCIOS PÚBLICOS**  
Instituto

b. Convocação para assinatura do contrato

i. Hipóteses de recusa de assinatura do contrato

**9. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS**

a. Adesão ao SIASG

b. Cadastramento de uma licitação (pregão e concorrência)

c. Envio do aviso de contratação para o PNCP

d. Configuração da sessão pública

e. Divulgação dos pedidos de esclarecimentos e impugnações

f. Condução da fase competitiva (modo aberto, aberto e fechado e o fechado e aberto)

i. Comunicação do agente (chat)

ii. Análise das propostas

iii. Exclusão de propostas e lances

iv. Suspensão da sessão

g. Etapa de julgamento das propostas

i. Consultas às condições de participação

ii. Convocação de anexo

iii. Intenção de recurso

h. Fase de habilitação

i. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos

ii. Inabilitação e retorno de fase

iii. Intenção de recurso

i. Procedimento recursal

i. Prazos para apresentação das razões e contrarrazões

ii. Decisão da autoridade competente

iii. Efeito suspensivo

iv. Provimento do recurso e volta de fase

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**FORMAÇÃO DE AGENTES DE  
CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS  
E EQUIPE DE APOIO**

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021  
E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO  
PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

**22 a 24 de Abril de 2024 | Foz do Iguaçu/PR**

**NEGÓCIOS PÚBLICOS**  
Instituto

j. Adjudicação e homologação

k. Relatórios da Sessão

**10. PRÁTICA NO SISTEMA DE COMPRAS DO GOVERNO FEDERAL – GOV.BR/COMPRAS**

a. Cadastramento de Dispensa

b. Envio do aviso de contratação para o PNCP

c. Condução da fase competitiva

i. Comunicação do agente (chat)

ii. Análise das propostas

iii. Exclusão de lances

d. Etapa de julgamento das propostas

i. Consultas às condições de participação

ii. Convocação de anexo

e. Fase de habilitação

i. Consulta ao SICAF e solicitação de documentos

f. Adjudicação e homologação

g. Relatório Final da Dispensa Eletrônica

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO**

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

**22 a 24 de Abril de 2024 | Foz do Iguaçu/PR**

**NEGÓCIOS PÚBLICOS**  
Instituto

**PROFESSORA**



**NÁDIA DALL AGNOL**

Nádia Dall Agnol foi pregoeira por 9 anos, é bacharel em Direito e Especialista em Direito Administrativo e Municipal, com tópicos especiais em licitações compliance e eleitoral pela Universidade Paranaense - UNIPAR, consultora na área de Compras Públicas no SEBRAE/PR, membro e coordenadora do Subcomitê de Seleção do Fornecedor da Rede Governança Brasil - RGB. Mais de 10 mil servidores públicos e particulares já foram capacitados, através dos seus treinamentos e cursos, sobre diversos temas ligados à licitações, com ênfase no Pregão Eletrônico (ênfase na operacionalização do Portal de Compras do Governo Federal - Compras.gov.br [antigo COMPRASNET], e os aspectos gerais da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Coautora da obra "A Nova Lei de Licitações e Contratos: Onde estamos? E para onde vamos?" (CONSULTRE, 2021). Palestrante do Pregão Week e Congresso Nacional de Pregoeiros realizado pela Negócios Públicos.

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**FORMAÇÃO DE AGENTES DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIROS E EQUIPE DE APOIO**

DE ACORDO COM A NOVA LEI DE LICITAÇÕES 14.133/2021 E PRÁTICA NO SISTEMA DO COMPRAS.GOV.BR DO PREGÃO, CONCORRÊNCIA E DISPENSA ELETRÔNICA.

**22 a 24 de Abril de 2024 | Foz do Iguaçu/PR**

**NEGÓCIOS PÚBLICOS**  
Instituto

**INVESTIMENTO**

**R\$ 3.890,00** (por participante)

**ESTÁ INCLUSO NO INVESTIMENTO**

- Apostila com conteúdo exclusivo do curso.
- Certificado: Terá direito ao certificado SOMENTE o aluno/participante devidamente inscrito no curso.

**PAGAMENTO**

O pagamento da inscrição deverá ser efetuado, em parcela única, em nome de: Instituto Negócios Públicos do Brasil Estudos e Pesquisas na Administração Pública Ltda. [CNPJ nº 10.498.974/0002-81]. No seguinte banco credenciado:



Agência: 1622-5  
Conta Corrente: 20504-4

**CONTATO**

**NP Treinamentos**

Telefone: (41) 3778-1810  
Whatsapp: (41) 99588-6532

[cursos@negociospublicos.com.br](mailto:cursos@negociospublicos.com.br)  
[negociospublicos.com.br/masterclass-de-formacao-de-agentes-de-contratacao-abril/](https://negociospublicos.com.br/masterclass-de-formacao-de-agentes-de-contratacao-abril/)

R. Dr. Brasília Vicente de Castro, 111  
Campo Comprido – Curitiba/PR  
CEP: 81200-526



**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



**DECLARAÇÃO**

Declaramos para os devidos fins, os dados e informações a seguir:

- 1) EMPRESA: Instituto Negócios Públicos do Brasil – Estudos e Pesquisas na Administração Pública – INP – Ltda, situada na Av. José Maria de Brito, nº 1707, Jd. Das Nações – Foz do Iguaçu/PR, CEP: 85.864-320, inscrita no CNPJ nº 10.498.974/0002-81.
- 2) REPRESENTANTE LEGAL: Sr. Rudimar Barbosa dos Reis, Sócio Administrador, portador do RG nº 4086763-5 PR e CPF nº 574.460.249-68.
- 3) PRODUTO/SERVIÇO: A empresa acima declara que detém total exclusividade, conforme previsto no art. 25 da Lei nº 8.666/93 e §1º do artigo 74 da Lei n. 14.133/2021 pressupõe inviabilidade de competição sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento denominado **“Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio”**, que será realizado de 22 a 24 de abril de 2024, no formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR.
  - 21 horas de capacitação de qualidade
  - Networking com servidores públicos de todo o Brasil
  - Atualização e consolidação das novas normas legais
  - Material didático elaborado exclusivamente para o evento
  - Presença dos mais renomados palestrantes e professores
  - Excelência de capacitação do Grupo Negócios Públicos

Curitiba/PR, 29 de janeiro de 2024.

INSTITUTO  
NEGOCIOS PUBLICOS  
DO BRASIL ESTUDOS  
E P:10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL  
ESTUDOS E P:10498974000109  
Dados: 2024.01.29 11:04:45  
-03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1



### Notória Especialização – NP INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

O Grupo Negócios Públicos é líder de mercado, pois reconhecidamente oferece as melhores soluções em qualificação e capacitação dos servidores públicos, como o detentor de notória especialização inspira a confiança necessária para minimizar o risco envolvido na contratação, isto é, faz presumir a execução de um serviço satisfatório, de qualidade inquestionável, justamente porque já é notoriamente reconhecido pelo mercado. Entende-se que aquele que detém notória especialização conta com um conjunto de fatores e condições que proporciona ao contratante a confiança de que ele é o mais adequado para a executar o objeto da contratação.

Com mais de 18 anos de atuação, o Grupo possui hoje os 5 (cinco) maiores eventos na área de compras públicas, com recordes sucessivos de públicos: Congresso de Pregoeiros, Contratos Week, Pregão Week, Congresso Brasileiro de Governança, Controle Público e Gestão de Riscos nas Aquisições e o Congresso Brasileiro de Compras Públicas.

Possuí cursos mensais, com temáticas diferentes, que tratam dos principais temas ligados à área de compras e licitação pública. Sempre a frente no segmento, com espírito de inovação aliado ao melhor conteúdo da área de Compras Públicas oferece os Cursos Online 100% ao Vivo para todo o Brasil, com a mesma qualidade dos treinamentos presenciais.

Conta com parceiros experientes e notoriamente reconhecidos como altamente qualificados, em matéria de contratação pública, que atuam como professores, palestrantes, advogados, pregoeiros, entre outras atuações, como Eduardo Guimarães, Felipe Ansaloni, Jamil Manasfi, Paulo Rui Barbosa, Paulo Teixeira, Lindineide Cardoso, Jorge Jacoby, Rony Charles, Anderson Pedra, Ministro Benjamin Zymler, Christianne Stroppa, entre outros.

Enfim, o Grupo oferece, ainda, no mercado, outros produtos, no intuito de corroborar com a qualificação e com o apoio ao servidor público e com o crescimento do país: Banco de Preços, ContratosGov, Cursos, Congressos, Seminários, Sollicita, Govplan entre outros.

A experiência, o reconhecimento e o prestígio que goza o Grupo Negócios Públicos geram a confiança necessária na área de capacitação passa o setor público.

A confiança como fundamento para a escolha do executor foi reconhecida pelo Tribunal de Contas da União, na Súmula nº 39: “A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos critérios do Art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21.”

“A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos de qualificação inerentes ao processo de licitação, nos termos do art. 25, inciso II, da lei nº 8.666/93.”

Assim, por todo o exposto, o meio adequado de contratação das soluções do Grupo Negócios Públicos, é a inexigibilidade de licitação, especificamente com base no art. 74, no inciso III, letra F, parágrafo 3 da Lei nº 14.133/21. presentes todos os requisitos exigidos pelo dispositivo legal.

Curitiba/PR, 15 de fevereiro de 2024.

INSTITUTO NEGOCIOS  
PUBLICOS DO BRASIL  
ESTUDOS E  
P:10498974000109

Assinado de forma digital por  
INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS  
DO BRASIL ESTUDOS E  
P:10498974000109  
Dados: 2024.02.15 17:17:59 -03'00'

INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL  
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1



### FUNDAMENTAÇÃO LEGAL PARA A CONTRATAÇÃO DO INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

#### 1. O objeto do Contrato

**Masterclass Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, que será realizado nos dias 22 a 24 de abril de 2024, no Formato presencial, em Foz do Iguaçu/PR.**

#### 2. Os instrutores

Profissionais doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

#### 3. INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS

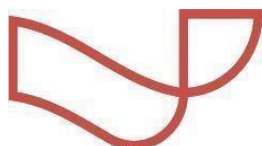
Empresa que integra o Grupo Negócios Públicos com quase 20 anos de atuação, experiente na realização de grandes eventos e congressos, cursos e treinamentos promovidos para a atualização e aperfeiçoamento de servidores públicos responsáveis por melhorar e qualificar as atividades licitatórias e de gestão de contratos, desenvolvidas pela Administração Pública. Neste trabalho de capacitação (Ciclo de Capacitação Corporativo), o **Instituto Negócios Públicos** concentra seus esforços na cuidadosa eleição de temas e assuntos atualizados, seleção e exposição de professores/palestrantes conceituados pelo setor, com metodologia e material de apoio exclusivo, bem como utilização de recursos tecnológicos que auxiliam e favorecem a melhor assimilação dos conteúdos apresentados em ambientes apropriados, tendo por principais objetivos a especialização e a constante elevação dos níveis de conhecimento de seus clientes. É por estas razões que o **Instituto Negócios Públicos** possui um circuito de programação efetivo e diversificado para melhor atender a demanda nacional, oferecendo seus serviços em todas as regiões do País, na forma de eventos em geral.

#### 4. O Diferencial do Instituto Negócios Públicos:

Os programas são elaborados a partir de necessidades atuais do setor público, sempre acompanhando as inovações legislativas;

Os eventos englobam aspectos gerais e práticos, conduzindo nossos clientes ao alcance de seus objetivos;

A metodologia envolve exposição dialética, simulações, exercícios individualizados, dinâmicas em grupo e esclarecimento imediato de dúvidas práticas e teóricas;



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1



- Manutenção de um núcleo de estudos permanente, tendo por objetivo a atualização de conteúdos e a busca por inovação programática e metodológica;
- Eventos com reconhecimento nacional, material de trabalho exclusivo, ministrados por profissionais devidamente capacitados, em diversas áreas do conhecimento;
- Distribuição diferenciada da carga horária, de maneira a facilitar a absorção do conteúdo;
- Experiência e confiabilidade de quem está há quase 20 anos no mercado.

### 5. Fundamentação legal para a contratação de eventos:

Vejam-se, inicialmente, as seguintes disposições constantes da Lei 14.133/21:

Art. 5º. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, **do julgamento objetivo**, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) (sem grifos no original).

Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos:

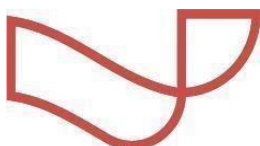
(...)

II - assegurar **tratamento isonômico** entre os licitantes, bem como a justa competição (sem grifos no original).

É de se observar, porquanto, que “a realização de qualquer licitação depende da ocorrência de certos pressupostos. À falta deles, o certame licitatório seria um autêntico sem-sentido ou simplesmente não atenderia às finalidades em vistas das quais foi concebido”.<sup>1</sup>

Com vistas a primar pela eficiência - diga-se, esperada da atividade legislativa -, a Lei 14.133/21 salvaguardou do dever de licitar, as hipóteses em que se entremostra inviável a competição. Porquanto, disciplinada no art. 74 da Lei 14.133/21, a inexigibilidade de licitação consubstancia-se em instituto cujo móvel centra-se, essencialmente, na inviabilidade de competição, essa circunstância fática afasta o impositivo licitatório em face da ausência de pressuposto que lhe seja lógico: a ausência de possibilidade de competição.

<sup>1</sup> MELLO, Celso Antônio Bandeira de. **Curso de Direito Administrativo**. 30. ed. São Paulo: Malheiros: 2013. p. 550.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

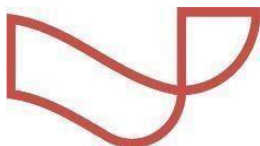
negociospublicos.com.br

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



Nessa linha, vejam-se oportunamente as disposições do mencionado art. 74 da Lei 14.133/21:

- Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
- II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:
- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
  - b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
  - c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
  - d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
  - e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
  - f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
  - g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;
  - h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;
- IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;
- V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.
- § 1º Para fins do disposto no inciso I do **caput** deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos, vedada a preferência por marca específica.
- § 2º Para fins do disposto no inciso II do **caput** deste artigo, considera-se empresário exclusivo a pessoa física ou jurídica que possua contrato, declaração, carta ou outro documento que ateste a exclusividade permanente e contínua de representação, no País ou em Estado específico, do profissional do setor artístico, afastada a possibilidade de contratação direta por inexigibilidade por meio de empresário com representação restrita a evento ou local específico.
- § 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

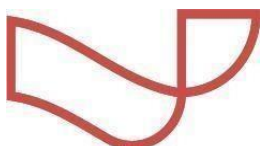
§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do **caput** deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

- I - avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;
- II - certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;
- III - justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Nesse talante, embora seja muito difícil elucubrar todos os eventos que podem conduzir à inviabilidade de competição, é possível sintetizar as causas em dois fatores: a existência de um único particular detentor da exclusividade de executar o objeto ou a impossibilidade de julgamento objetivo, diante das características apresentadas pelo particular apto a desempenhá-la. Observe-se, então, que na inexigibilidade o dever de licitar é afastado diante da caracterização, no caso concreto, nos termos do art. 74, **caput**, da Lei 8.666/93, da chamada inviabilidade de competição, uma vez que em situações desta natureza, a instauração de certame licitatório seria materialmente impossível e, porquanto, destituída de utilidade. Primeiro, porque havendo apenas uma proposta, não se prestará a sua finalidade principal, qual seja, eleger a melhor entre várias, assegurando-se o tratamento isonômico (art. 11, inc. II, da Lei nº 14.133/21). Segundo, porque as características peculiares do objeto impedem um julgamento objetivo, o que estaria em descompasso com a determinação do art. 5º da Lei nº 14.133/21.

Nesse passo, complementarmente, é oportuno ressaltar que as contratações por inexigibilidade de licitação com fundamento no inc. III do art. 74 da Lei 8.666/93, não exigem inviabilidade de competição objetiva, ou seja, não tem como requisito a existência de apenas um particular no mercado apto a prestar o serviço. Desse modo, a contratação direta sob tal fundamento poderá ocorrer ainda que existam de um profissional ou empresa, notoriamente especializados no objeto de interesse da Administração. Isto porque, seu pressuposto, em verdade, não é a existência de apenas um prestador de serviços no mercado; mas sim, a impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de julgamento que viabilizem a escolha de um ou de outro, diante do atributo da notória especialização.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1****5.1 O entendimento do Tribunal de Contas da União**

Considerando a novel publicação da Lei 14.133/21, é assente que ainda não foram analisados casos em que suas disposições foram aplicadas. Não obstante, considerando que suas premissas guardam relação com as noções insertas na Lei 8.666/93, à exceção da exigência da singularidade do objeto, por simetria, os posicionamentos abaixo elencados servem de subsídio para externar o tratamento dado à matéria no âmbito da Corte de Contas Federal. Veja-se:

Voto:

(...)

3. É notoriamente sabido que na maioria das vezes, no caso concreto, é difícil estabelecer padrões adequados de competição para escolher isentamente entre diferentes professores ou cursos, tornando-se complicado comparar o talento e a capacidade didática dos diversos mestres.

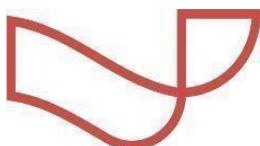
(...)

5. Nessa mesma linha de raciocínio, destaco pensamento do administrativista Antônio Carlos Cintra do Amaral (...): "Treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é serviço técnico profissional especializado, previsto no art. 13, VI, da mesma Lei nº 8.666/93. Em princípio, é de natureza singular, porque é conduzido por uma ou mais pessoas físicas, mesmo quando a contratada é pessoa jurídica. A singularidade reside em que dessa ou dessas pessoas físicas (instrutores ou docentes) requer-se: a) experiência; b) domínio do assunto; c) didática; d) experiência e habilidade na condução de grupos, freqüentemente heterogêneos inclusive no que se refere à formação profissional; e) capacidade de comunicação. (...) Como não se pode dissociar o treinamento do instrutor ou docente, essa singularidade subjetiva é também objetiva. Vale dizer: também o serviço por ele prestado é singular..." ("Ato Administrativo, Licitações e Contratos Administrativos", Malheiros Editores, 1995, pág. 110).

6. A doutrina é pacífica no sentido de que não se licitam coisas comprovadamente desiguais. Lúcia Valle Figueiredo em seu parecer intitulado "Notória Especialização" (Revista do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, número 44, 2º semestre de 1978, pág. 25/32) ressalta que no momento em que se passa a confrontar coisas que não são cotejáveis, a comparação se torna impossível, não havendo possibilidade de se falar em afronta ao princípio da isonomia nesses casos, pois só se pode falar em isonomia na medida em que se comparam coisas cotejáveis. Outro ponto que torna a licitação inviável diz respeito ao fato de que há que se ter critérios objetivos para realizar uma licitação, aspecto esse, como visto, prejudicado na contratação em exame.

(...)

9. A aplicação da lei deve ser compatível com a realidade em que está inserida, só assim o direito atinge seus fins de assegurar a justiça e a equidade social. Nesse sentido, defendo o



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**

posicionamento de que a inexigibilidade de licitação, na atual realidade brasileira, estende-se a todos os cursos de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, fato que pode e deve evoluir no ritmo das mudanças que certamente ocorrerão no mercado, com o aperfeiçoamento das técnicas de elaboração de manuais padronizados de ensino. Essa evolução deve ser acompanhada tanto pelos gestores como pelos órgãos de controle, no âmbito de suas atuações. Assim, desponta, a meu ver, com clareza que a inexigibilidade de licitação para contratação de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, na atualidade, é regra geral, sendo a licitação exceção que deve ser averiguada caso a caso pelo administrador.

10. Destarte, partilho do entendimento esboçado pelo Ministro Carlos Átila no sentido do reconhecimento de que há necessidade de assegurar ao Administrador ampla margem de discricionariedade para escolher e contratar professores ou instrutores. Discricionariedade essa que deve aliar a necessidade administrativa à qualidade perseguida, nunca a simples vontade do administrador. Pois, as contratações devem ser, mais do que nunca, bem lastreadas, pois não haverá como imputar à legislação, a culpa pelo insucesso das ações de treinamento do órgão sob sua responsabilidade.

(...)

Acórdão:

(...)

**.... as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº**

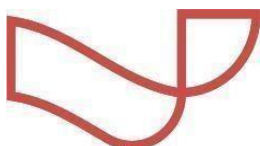
**8.666/93<sup>2</sup>** (sem grifos no original).

Voto: (...) o TCU, na Decisão nº 439/1998, externou o entendimento sobre a possibilidade as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem como a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, se enquadrarem na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/93...<sup>3</sup>

A colenda Corte afasta, portanto, a necessidade de realizar licitação, admitindo a contratação direta por inexigibilidade fundamentada no inc. II do art. 25 da Lei nº 8.666/93; comando normativo este, com correspondente no disposto pelo art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

<sup>2</sup> TCU. Decisão 439/98 – Plenário.

<sup>3</sup> TCU. Acórdão 2.616/15 – Plenário.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

## ANEXO 2 DO TRAMITE 1



### 5.2 A configuração da inexigibilidade de licitação no caso concreto

Acerca da inexigibilidade de licitação, especificamente para a contratação de prestação de serviços de capacitação, assim dispõe o art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21. *In verbis*:

*Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:*  
(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; (...)

§3º Para fins do disposto no inciso III do *caput* deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato (sem destaques no original).

Do texto legal, extraem-se como requisitos para a configuração desta hipótese de inexigibilidade:

- Configuração do serviço como técnico profissional especializado;
- O profissional ou empresa contratado deve ser notoriamente especializado.

No caso concreto, todos restam atendidos, como se pode observar:

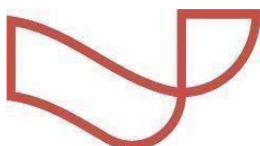
#### a) O serviço é técnico profissional especializado

O art. 74, em seu inc. III, al. f) classifica expressamente o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal como técnico especializado de natureza predominantemente intelectual, em compasso com o entendimento já externado pelo TCU no âmbito da Lei 8.666/93.

#### b) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Sobre o tema, são oportunas as considerações de Marçal JUSTEN FILHO, que assevera que:

A especialização consiste na titularidade objetiva de requisitos que distinguem o sujeito, atribuindo-lhe maior habilitação do que a normalmente existente no âmbito dos profissionais que exercem a atividade. Isso se traduz na existência de elementos objetivos ou formais, tais



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**

como a conclusão de cursos e a titulação no âmbito de pós-graduação, a participação em organismos voltados a atividade especializada, o desenvolvimento frutífero e exitoso de serviços semelhantes em outras oportunidades, a autoria de obras técnicas, o exercício de magistério superior, a premiação em concursos ou a obtenção de láureas, a organização de equipe técnica e assim por diante... A notoriedade significa o reconhecimento da qualificação do sujeito por parte da comunidade.<sup>4</sup>

Perfilha do mesmo entendimento Hely Lopes MEIRELLES ao defini-la enquanto uma característica dos profissionais que, além da habilitação geral técnica e profissional, foram além em sua formação, participando de cursos de especialização, pós-graduação, congressos e seminários, possuindo obras técnicas (livros e artigos) publicadas, além de participação constante na vida acadêmica.<sup>5</sup>

Nesse contexto, O Grupo Negócios Públicos, do qual faz parte o Instituto Negócios Públicos promove, com êxito e excelência, há quase 20 anos, eventos na área de licitações e contratos administrativos, sendo reconhecido como referência no ramo; do mesmo modo; além de sua expertise, possui todas as condições que o habilitam a contratar com o Poder Público.

Por sua vez, os profissionais instrutores são selecionados a partir de uma criteriosa análise técnica, didática e curricular, que permitem a contratação de doutores, mestres e especialistas em diversas áreas, com alto nível de conhecimento e experiência, que atuam aliando teoria e prática, sempre observando a legislação vigente e a jurisprudência dominante.

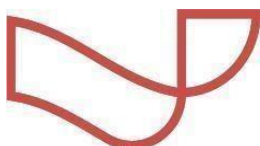
Verifica-se, portanto, que resta caracterizada a “notória especialização”, da “empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades”, permitem “inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato”, nos termos exigidos pela novel legislação.

**Conclusões**

Isto posto, a contratação do **Instituto Negócios Públicos** poderá, conforme entendimento acima explanado, ocorrer de forma direta, por inexigibilidade de licitação fundamentada no art. 74, inc. III, da Lei nº 14.133/21.

<sup>4</sup> JUSTEN FILHO, Marçal. JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 17. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2016. p. 592.

<sup>5</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Licitação e Contrato Administrativo**. 14. ed. Malheiros: São Paulo, 2006. p. 98-99.



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

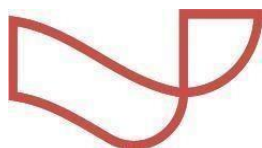
---

**ANEXO 2 DO TRAMITE 1**



Considerando o conteúdo completo, a carga horária diferenciada e apropriada, bem como os professores capacitados e especialistas em suas respectivas áreas de atuação, o Instituto Negócios Públicos, com base em expressa disposição legal, entende pela configuração de hipótese de inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, inc. III, al. f), da Lei 14.133/21, reserva-se no direito de não participar de certames licitatórios diante da inviabilidade de competição em contratações desta natureza, por impossibilidade de comparação objetiva.

**Colocamo-nos à disposição para informações adicionais.**



Tel.: 41 3778.1700  
Fax: 41 3778.1767

falecom@institutonp.com.br

Av. José Maria de Brito nº 1707,  
Jd. das Nações, Foz do Iguaçu-PR  
CEP: 85.864-320

negociospublicos.com.br

**Unidade Destino:** GAB - GABINETE DO  
SECRETÁRIO/SEMPRE

**CONTEÚDO DO TRAMITE 21**

Senhor Secretário,

Em decorrência da necessidade de organização administrativa do setor, retificamos a solicitação de AUTORIZAÇÃO para custeio e participação de **02 (DUAS) servidoras da COSEL** no curso em questão:

| NOME                       | FUNÇÃO                  | MATRÍCULA |
|----------------------------|-------------------------|-----------|
| IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO | • AGENTE DE CONTRATAÇÃO | 3091876   |
| ANA CARLA ARAÚJO BARBOSA   | • EQUIPE DE APOIO       | 3164985   |

O preço proposto está de acordo com os praticados no mercado pela instituição e, em negociação com a empresa NP eventos, foi ofertado um desconto de R\$2.000,00, reduzindo o valor total para R\$5.780,00(PROPOSTA ANEXA).

**IRIS TATIUSE SILVA RIBEIRO**

**COORDENADOR II**

**COMISSÃO SETORIAL DE LICITAÇÃO**

Assinatura eletrônica: 19/04/2024 12:23:42

**Unidade Destino:** DIRAF - DIRETORIA  
ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA/SEMPRE

**CONTEÚDO DO TRAMITE 22**

Prezado Diretor,

Tendo em vistas que as diligências elencadas no Parecer exarado pela Douta Procuradoria do Município, foram devidamente atendidas, conforme atestado pelos setores técnicos competentes, **AUTORIZO** a contratação através de inexigibilidade, do Instituto Negócios Públicos, para o custeio e participação das 02 (duas) servidoras da COSEL no Curso Masterclass de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR, cujo valor total dos serviços é de R\$5.780,00 (cinco mil, setecentos e oitenta reais), com fulcro no art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Encaminho o processo para conhecimento e adoção das providências subsequentes com vistas à divulgação da contratação pretendida no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), com base no disposto no art. 94, da Lei Federal 14.133/2021, em atendimento a alínea "d" do Parecer Jurídico.

Atenciosamente,

**ANTONIO JOSE DA CRUZ JUNIOR MAGALHAES**

**SECRETARIO MUNICIPAL**

**GABINETE DO SECRETÁRIO**

Assinatura eletrônica: 19/04/2024 12:35:11

**ANEXO 1 DO TRAMITE 26**

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |                                |                       |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------|--------------------------------|-----------------------|
| <br><b>PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL</b>                                                                                                                                                                                         |                                 |                                |                       |
| <i>Secretaria Municipal de Promoção Social, Combate à Pobreza, Esporte e Lazer - SEMPRE</i>                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                |                       |
| <b>TERMO DE INEXIGIBILIDADE N.º 13/2024</b>                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                |                       |
| <b>SOLICITANTE:</b> COSEL                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Data Emissão:</b> 19/04/2024 | <b>PROCESSO Nº.</b> 74254/2024 | <b>Pág:</b><br>01/01. |
| <b>OBJETO E JUSTIFICATIVA DA SOLICITAÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                 |                                |                       |
| Inscrição de 02 (dois) servidores da SEMPRE no curso de Formação de Agentes de Contratação, Pregoeiros e Equipe de Apoio, que será realizado entres os dias 22 e 24 de abril, em Foz do Iguaçu/PR, com foco nos servidores que atuam como Pregoeiro e membro de Equipes de Apoio, da SEMPRE/COSEL Salvador/BA. |                                 |                                |                       |
| Fundamentação, Artigo 74, Caput da Lei N.º 14.133/2021.                                                                                                                                                                                                                                                        |                                 |                                |                       |
| <b>PROPONENTE (S) INTERESSADA (S)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                 |                                |                       |
| <b>RAZÃO SOCIAL</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 | <b>PROPOSTA / Preço Total</b>  |                       |
| 01. : INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA                                                                                                                                                                                                        |                                 | <b>R\$ 5.780,00</b>            |                       |
| <b>Firma (s) escolhida (s)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                 |                                |                       |
| 01. INSTITUTO NEGOCIOS PUBLICOS DO BRASIL - ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA - INP - LTDA                                                                                                                                                                                                          |                                 |                                |                       |
| <b>CNPJ:</b> 10.498.974/0001-09                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                 |                                |                       |
| <b>E-mail:</b> falecom@institutonp.com.br                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                 |                                |                       |
| <b>Tel.:</b> (41) 3778-1887/ WhatsApp: (41) 98877-0234                                                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                                |                       |
| <input type="checkbox"/> Menor Preço <input checked="" type="checkbox"/> Exclusividade                                                                                                                                                                                                                         |                                 |                                |                       |
| <input type="checkbox"/> Outros especifique:                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                 |                                |                       |
| <b>VALOR TOTAL DA INEXIGIBILIDADE: R\$ 5.780,00 (Cinco mil setecentos e oitenta reais).</b>                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                |                       |
| <b>HOMOLOGAÇÃO:</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                 |                                |                       |
| HOMOLOGO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO COM BASE NA JUSTIFICATIVA E PARECER A RPGMS/SEMPRE.                                                                                                                                                                                                                    |                                 |                                |                       |
| Em ____/____/____                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                 |                                |                       |
| _____<br><b>SECRETÁRIO (A) DA SEMPRE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                 |                                |                       |